Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# DELIBERAÇÃO AC01 - 1578/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/2117/2014 |
| **PROTOCOLO** | **:** 1481518 |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** CONTRATO ADMINISTRATIVO-NOTA DE EMPENHO Nº 291/2013 |
| **ÓRGÃO** | **:** FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO** | **:** RODRIGO DE PAULA AQUINO |
| **INTERESSADO** | **:** MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA |
| **VALOR** | **:** R$ 75.993,20 |
| **RELATOR** | **:** CONS.RONALDO CHADID |

**EMENTA: NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESA LIQUIDADA – REGULARIDADE.**
É regular a formalização da nota de empenho quando emitida de acordo com as normas legais e que contenha os requisitos necessários, devidamente publicados. A execução financeira é regular quando a despesa realizada foi devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante, de acordo com as normas de finanças públicas.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 16 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 291/2013.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 291/2013, extraída pela Fundação de Serviços de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul em favor da empresa Medcomerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares, visando à aquisição de medicamentos básicos para atender o Hospital Regional/MS (Cabergolina 0,5mg, Desatinibe 20mg, Temozolomida 20mg), no valor de R$ 75.993,20 (setenta e cinco mil e novecentos e noventa e três mil e vinte centavos).

Para a aquisição supracitada foi utilizada a Ata de Registro de Preços nº 66/2012, decorrente do processo licitatório - Pregão Eletrônico nº 17/2012, julgada pela legalidade e regularidade por meio da Decisão Singular nº 7527/2013, nos autos do processo nº TC/MS 119467/2012.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, em observância ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 19897/2014).

O Representante do Ministério Público de Contas proferiu parecer opinando pela legalidade e regularidade da formalização e execução financeira da Nota de Empenho em apreço (Parecer nº 6919/2015).

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE observo que foi remetida a este Tribunal de Contas a documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, necessária para averiguar a regularidade dos atos praticados pelo Ordenador de Despesas.

A Nota de Empenho nº 291/2013 foi regulamente extraída em favor da empresa Medcomerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares, nos termos da legislação vigente, cujo objeto é à aquisição de medicamentos básicos para atender o Hospital Regional/MS.

Quanto à 3ª fase – execução financeira - a documentação comprobatória encaminhada pelo Ordenador de Despesas evidencia que os atos executórios se consolidaram da seguinte forma:

| | |
|---|---|
| Valor da nota de empenho | R$ 75.993,20 |
| Despesa liquidada | R$ 75.993,20 |
| Pagamento efetuado | R$ 75.993,20 |

Conforme demonstra o quadro acima a despesa empenhada foi devidamente liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, comprovada no valor R$ 75.993,20 (setenta e cinco mil e novecentos e noventa e três reais e vinte centavos).

**DISPOSITIVO**

Mediante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/12 e art. 120, II e III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 291/2013, no valor R$ 75.993,20 (setenta e cinco mil e novecentos e noventa e três reais e vinte centavos), por observância às disposições das Leis 8.666/93 e 4.320/64 aplicáveis ao caso em exame.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do Relator, pela regularidade da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 291/2013.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB. ASP
SETAC.ASC/HON